

Contrarracoes a Empresa Augusto Velloso - Concoorrenca 001/2022 - Hospital Regional de Tangará da Serra.

3 mensagens

edvaldo.siqueira@lotufoengenharia.com.br <edvaldo.siqueira@lotufoengenharia.com.br> 19 de maio de 2022 16:45
Para: "SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SES-MT)" <cpl@ses.mt.gov.br>
Cc: "francisco@lotufoengenharia.com.br" <francisco@lotufoengenharia.com.br>, "luiz@lotufoengenharia.com.br" <luiz@lotufoengenharia.com.br>, "Edio@lotufoengenharia.com.br" <edio@lotufoengenharia.com.br>, "andre.ortega@lotufoengenharia.com.br" <andre.ortega@lotufoengenharia.com.br>, "josi.campos@lotufoengenharia.com.br" <josi.campos@lotufoengenharia.com.br>, Rafael Bernardelli <rafael@rcbadvocacia.adv.br>

Boa tarde, Presidente da Comissão de Licitação.

A Lotufo Engenharia e Construções Ltda., vêm através desta encaminhar em anexo a nossa Contrarrazão contra a Empresa Augusto Velloso conforme documento em anexo.

Sem mais para o momento.

Ficamos no aguardo.

Edvaldo Siqueira Paixão
Orçamentista

Avenida Raul Santos Costa, 1700,
Ribeirão do Lipa, Cuiabá - MT
CEP: 78.048-160

Tel: +55 65 3028-5000
Cel: +55 65 99213-0856

Site: www.lotufoengenharia.com.br



2 anexos

 **Lotufo_-_contrarracoes_Recurso_Augusto_Velloso_CP_01-2022-SES-MT_Hospital_Tangará-Ortega_rev2_(3)..pdf**
1643K

 **Summary.pdf**
282K

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SES-MT) <cpl@ses.mt.gov.br>

19 de maio de 2022 16:57

Para: "edvaldo.siqueira@lotufoengenharia.com.br" <edvaldo.siqueira@lotufoengenharia.com.br>

Boa tarde.

Prezado senhor Edvaldo,

Confirmamos o recebimento das Contrarrazões referente ao Recurso Administrativo.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Elton Carvalho da Silva Filho.

Presidente da Comissão de Licitação.

Telefone: (65) 3613-5410.



Secretaria de Estado de Saúde – SES

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),

Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SES-MT) <cpl@ses.mt.gov.br>
Para: Superintendência de Obras Reformas e Manutenções <supo@ses.mt.gov.br>

19 de maio de 2022 16:57

Boa tarde.

Prezado senhor Lucas,

Encaminhamos as Contrarrazões ao Recurso Administrativo, interposto pela Licitante, para sua apreciação.

Atenciosamente,

Elton Carvalho da Silva Filho.

Presidente da Comissão de Licitação.

Telefone: (65) 3613-5410.



Secretaria de Estado de Saúde – SES

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



Lotufo_-_contrarrazões_Recurso_Augusto_Velloso_CP_01-2022-SES-MT_Hospital_Tangará-Ortega_rev2_(3)..pdf

1643K



Summary.pdf

282K

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, VINCULADA À SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS – SUAC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO.

CONCORRÊNCIA N° 001/2022

PROCESSO N° SES-PRO – 2022/01438

LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 01.318.705/0001-14, estabelecida na Rua Raul Santos Costa, nº. 1.700, bairro Ribeirão do Lipa, CEP 78.048 -145, Cuiabá/MT, vem, tempestivamente, apresentar as suas **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo interposto pela **CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S.A.**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

1. DA SÍNTESE DO RECURSO

Em que pese os argumentos lançados pelo Recorrente, conclui-se, após minuciosa leitura do recurso apresentado que, tratam-se de alegações sem fundamento, mediante a utilização de argumentos confusos, absolutamente frágeis, desconexos e sem qualquer sustentação jurídica, com o único intuito de confundir está E. Comissão a reclassificar uma licitante que notadamente não atendeu aos requisitos do Edital.

A despeito de tais argumentos, os quais por si só, já poderiam ser de plano desprovidos por esta E. Comissão, a Recorrida, dentro do direito que lhe assiste, passa a rechaçar o alegado, conforme segue.

Do recurso é alegado que:

- A CLP incorreu em erro, pois as incorreções apresentadas na proposta são meramente formais e não significam inexequibilidade do preço;
- Os preços de salários inferiores as CCT e SINAPI é um mero equívoco formal, sendo passível de correção, sem que houvesse a majoração do preço proposto;
- Em relação aos encargos sociais, que “está claro que o não cumprimento do acordo coletivo é mera formalidade, uma vez que não há previsão no Edital a não apresentação da composição dos encargos sociais”;
- Houve quebra de isonomia, pois segundo sua exegese, a proposta de preço da licitante Lotufo teria os mesmos erros e mesmo assim foi classificada;
- Não foi respeitado o disposto nos itens 11.4 e 11.5 do Edital ao não ser oportunizado a correção da planilha.

Por fim, requereu que seja provido o recurso para que seja concedido prazo para que a Recorrente possa corrigir sua proposta, sem majoração do preço total apresentado. Eis a síntese do recurso.

2. DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

2.1 DA RATIFICAÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO DA AUGUSTO VELLOSO

Como muito bem fundamentado na decisão que desclassificou a Recorrente, a proposta apresentada pela Augusto Velloso possui dois erros crassos, sendo o primeiro em relação aos ENCARGOS SOCIAIS, onde se utilizou percentuais incorretos, tendo parte dos percentuais da

tabela NÃO DESONERADA e parte da tabela DESONERADA, e o segundo em relação aos SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS com valores superior ao limite máximo estabelecido pelo orçamento de referência do órgão, descumprindo as regras do Edital, infringindo o disposto expressamente na legislação, e sua correção, inevitavelmente, importará em aumento da proposta.

2.2.2 DOS ENCARGOS SOCIAIS

Primeiramente, é necessário esclarecer e precisar que a proposta de preço da AUGUSTO VELLOSO para a Concorrência 001/2022 - Construção do Hospital Regional de Tangará da Serra é **SEM DESONERAÇÃO**, pois está utilizando na sua planilha de orçamento os valores aplicados na tabela **SINAPI 11/2021 - Sem Desoneração**, por conseguinte não está apresentado no seu B.D.I. o recolhimento do CPRB - Contribuição Previdenciária - Lei nº 13.161/15, que só é exigido quando a empresa apresenta a sua Planilha de orçamento Com Desoneração.

A planilha orçamentária licitada adota como referência a Tabela SINAPI Sem Desoneração, tendo os encargos sociais respectivamente, 114,45% - Horista e 72,21% - Mensalista, conforme abaixo:

Apêndice 11 – Encargos Sociais – Mato Grosso

MATO GROSSO		VIGÊNCIA A PARTIR DE 10/2021			
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,77%	Não incide	17,77%	Não incide
B2	Feriados	3,67%	Não incide	3,67%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87%	0,66%	0,87%	0,66%
B4	13º Salário	11,00%	8,33%	11,00%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,17%	Não incide	1,17%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	12,67%	9,60%	12,67%	9,60%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,02%	0,03%	0,02%
B	Total	48,09%	19,31%	48,09%	19,31%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	6,00%	4,55%	6,00%	4,55%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,14%	0,11%	0,14%	0,11%
C3	Férias Indenizadas	1,65%	1,25%	1,65%	1,25%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,03%	2,30%	3,03%	2,30%
C5	Indenização Adicional	0,51%	0,38%	0,51%	0,38%
C	Total	11,33%	8,59%	11,33%	8,59%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,08%	3,24%	17,70%	7,11%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,50%	0,38%	0,53%	0,40%
D	Total	8,58%	3,62%	18,23%	7,51%
TOTAL(A+B+C+D)		84,80%	48,32%	114,45%	72,21%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

Pois bem, ao analisar a composição de encargos sociais que a AUGUSTO VELLOSO apresentou, verificamos que não são os mesmos da tabela SINAPI 11/2021 e que além disso está na sua descrição como sendo Desonerada.



237

COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS				
ESCALA SALARIAL DE MÃO-DE-OBRA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		
		HORISTA (%)	MENSALISTA (%)	
GRUPO A				
A1	INSS	20,00%	20,00%	
A2	SESI	1,50%	1,50%	
A3	SENAI	1,00%	1,00%	
A4	INCRA	0,20%	0,20%	
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	
A8	FGTS	8,00%	8,00%	
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	
A	Total	36,80%	36,80%	
GRUPO B				
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,77%	Não incide	
B2	Feriados	3,67%	Não incide	
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87%	0,67%	
B4	13º Salário	10,85%	8,33%	
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	
B7	Dias de chuvas	1,15%	Não incide	
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	
B9	Férias Gozadas	10,20%	7,83%	
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	
B	Total	45,44%	17,56%	
GRUPO C				
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,92%	4,55%	
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,14%	0,11%	
C3	Férias Indenizadas	3,32%	2,55%	
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,67%	2,82%	
C5	Indenização Adicional	0,50%	0,38%	
C	Total	13,55%	10,41%	
GRUPO D				
D1	Reincidência de Grupo A Sobre Grupo B	7,63%	2,95%	
D2	Reincidência de Grupo A Sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS Sobre Aviso Prévio Indenizado	0,50%	0,38%	
D	Total	8,13%	3,33%	
TOTAL (A+B+C+D)		103,92%	68,10%	


 CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S.A
 CNPJ 60.853.934/0001-06
 Engº Thiago Metta Delfim
 CPF 228.098.698-12
 CREA/SP 5070100043
 Representante Legal

Construtora Augusto Velloso SA
 R. Major Quedinho, 111 17º andar CEP 01050 030
 São Paulo, SP Tel 3258 2155 Fax 3258 1781
 www.augustovelloso.com.br



A Augusto Velloso apresentou sua proposta de preços como **Não Desonerada**, no entanto está usando como referência para os encargos sociais do “Grupo D” os percentuais **Desonerado**, em discordância a sua proposta.

Esta fusão de tabela Não Desonerada com Desonerada, acaba por culminar em encargos sociais totais totalmente divergentes do que estabelecido pela legislação, uma vez que não atende nem a premissa Não Desonerada estabelecida pelo órgão licitante, tão pouco, Desonerada a depender do regime de tributação da empresa.

É fato que encargos sociais não são passíveis de redução em uma proposta de preços, uma vez que seus índices são igualitários a todos os licitantes, sua incidência obrigatória. E assim deve ser precedido para isonomia do processo e não incorrer em descumprimento a lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

Vejamos o que prediz a lei n.º 8.666:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

§2º Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

§3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de

mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Não obstante, a correção da sua tabela de encargos, como recorrido pela Augusto Velloso com base aos itens 11.4 e 11.5 do edital é vetado:

- I. O edital em seu item 11.4 prediz que “Erros no **preenchimento da planilha** não constituem motivo para a desclassificação da Proposta”, logo, não se trata de falha no preenchimento quando a licitante deliberadamente adotou encargos diferentes do estabelecido pela legislação, não optando por nenhum dos 2 (dois) regimes de tributação dos encargos sociais vigentes, deste modo transgredindo o regulamento com oferta de vantagem não estabelecida no edital e em lei.
- II. O edital em seu item 11.5 prediz que “A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, **desde que não haja majoração do preço proposto**”, assim a possibilidade de corrigir a incidência dos encargos sociais, passando de 103,92% para 114,45% sobre o preço base salarial, eleva o valor ofertado da mão de obra com encargos sociais, ação totalmente contrária ao estabelecido no item 11.5 do edital. De outra forma, mesmo que o valor global da proposta ainda permaneça abaixo do valor ofertado pelas demais licitante é condição comercial não estabelecida em edital e fere os princípios estabelecido no Art. 44 da lei n.º 8.666 “a Comissão levará em consideração os **critérios objetivos definidos no edital** ou convite, os quais **não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei**”.
- III. Por fim, qualquer alteração de preços ou correção da proposta com inequívoco erro de formulação, mesmo que se efetue outras reduções para manter o valor inicialmente proposto, impinge desobediência a lei n.º 8.666- Art. 45. O **juízo das propostas será objetivo**, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os **critérios previamente estabelecidos no ato**

convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

É incontroverso que a simples correção do índice dos encargos sociais altera o valor unitário e global da proposta inicialmente ofertada.

ESCALA SALARIAL DE MÃO DE OBRA						
OBRA: CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE TANGARÁ DA SERRA, INCLUINDO PROJETOS COMPLEMENTARES TAIS COMO ELÉTRICO, HIDROSSANITÁRIO, INCENDIO, SPDA, LÓGICA, GÁS					ENCARGOS SOCIAIS	
Local: TANGARÁ DA SERRA - MT					HORISTA	MENSALISTA
Endereço: Anel Viário André Antonio Maggi, Bairro Parque Univesitário S/N, Tangará da Serra - MT					103,92%	68,10%
					114,45%	72,21%
CÓDIGO	CATEGORIA PROFISSIONAL	UNID.	CUSTO HORÁRIO SEM ENCARGOS SOCIAIS	CUSTO HORÁRIO COM ENCARGOS SOCIAIS (103,92% Horista / 68,10% Mensalista - Augusto Veloso)	CUSTO HORÁRIO COM ENCARGOS SOCIAIS CORRIGIDO (114,45% Horista / 72,21% Mensalista)	
SALÁRIO MÍNIMO						
6111	SERVENTE DE OBRAS	H	6,38	13,01	13,68	
1213	CARPINTEIRO DE FORMAS	H	8,03	16,37	17,22	
4750	PEDREIRO	H	8,03	16,37	17,22	
378	ARMADOR	H	8,03	16,37	17,22	
4783	PINTOR	H	8,03	16,37	17,22	
2436	ELETRICISTA	H	8,30	16,92	17,80	
247	AJUDANTE DE ELETRICISTA	H	6,24	12,72	13,38	
40813	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO (MENSALISTA)	MES	9.658,91	19.696,44	20.713,53	
6117	CARPINTEIRO AUXILIAR	H	6,47	13,19	13,87	
34779	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR (MENSALISTA)	MES	7.272,18	14.829,42	15.595,19	
34783	ENGENHEIRO ELETRICISTA	H	32,90	67,08	70,55	
25957	MONTADOR DE ESTRUTURAS METALICAS	H	5,31	10,83	11,39	
25958	AJUDANTE DE ESTRUTURAS METALICAS	H	4,01	8,17	8,60	
4230	OPERADOR DE MAQUINAS E TRATORES DIVERSOS (TERRAPLANAGEM)	H	5,98	12,19	12,82	
2696	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO	H	8,30	16,92	17,80	
6110	SERRALHEIRO	H	8,03	16,37	17,22	
40944	TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO (MENSALISTA)	MES	2.150,00	4.384,28	4.610,68	
2701	INSTALADOR DE TUBULACOES (TUBOS/EQUIPAMENTOS)	H	6,47	13,19	13,87	
6114	AJUDANTE DE ARMADOR	H	5,98	12,19	12,82	
37666	OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONARIA / MISTURADOR	H	6,13	12,50	13,15	
4760	AZULEJISTA OU LADRILHEIRO	H	8,03	16,37	17,22	
12872	GESSEIRO	H	8,03	16,37	17,22	
246	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO	H	6,28	12,80	13,47	
4083	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS	H	8,85	18,05	18,98	
40819	MESTRE DE OBRAS (MENSALISTA)	MES	13,41	27,34	28,76	
20020	MOTORISTA DE CAMINHAO-BASCULANTE	H	6,65	13,56	14,26	
12873	IMPERMEABILIZADOR	H	8,50	17,33	18,23	
34345	VIGIA DIURNO	H	5,52	11,25	11,84	
1214	CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS	H	8,77	17,88	18,81	
4234	OPERADOR DE ESCAVADEIRA	H	8,03	16,37	17,22	
40946	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	MES	1.456,72	2.970,54	3.123,94	
40809	ALMOXARIFE (MENSALISTA)	MES	1.519,27	3.098,09	3.258,07	
41776	VIGIA NOTURNO, HORA EFETIVAMENTE TRABALHADA DE 22 H AS 5 H (COM ADICIONAL NOTURNO)	H	7,88	16,06	16,90	
12869	TELHADOR	H	8,77	17,88	18,81	
40908	AUXILIAR DE ALMOXARIFE (MENSALISTA)	MES	1.187,98	2.422,52	2.547,62	
2707	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO	H	36,19	73,79	77,61	
6160	SOLDADOR	H	8,03	16,37	17,22	
4254	OPERADOR DE GUINDASTE	H	6,20	12,64	13,30	
4238	OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR	H	6,47	13,19	13,87	
242	AJUDANTE ESPECIALIZADO	H	6,47	13,19	13,87	
4239	OPERADOR DE MOTONIVELADORA	H	9,14	18,63	19,60	
4093	MOTORISTA DE CAMINHAO	H	7,05	14,37	15,12	
25964	JARDINEIRO	H	7,25	14,78	15,55	
2437	MONTADOR DE MAQUINAS	H	9,03	18,41	19,36	
34761	MONTADOR DE ELETROELETRONICOS	H	8,11	16,53	17,39	
10489	VIDRACEIRO	H	8,03	16,37	17,22	
2438	ELETROTECNICO	H	8,39	17,10	17,99	
4257	OPERADOR DE MARTELETE OU MARTELETEIRO	H	5,98	12,19	12,82	
4248	OPERADOR DE PA CARREGADEIRA	H	7,13	14,53	15,29	
40331	ASSENTADOR DE MANILHAS	H	6,47	13,19	13,87	
34779	ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR	H	32,90	67,08	70,55	
33939	ARQUITETO JUNIOR	H	32,90	67,08	70,55	
252	AJUDANTE DE SERRALHEIRO	H	6,41	13,07	13,75	
4237	OPERADOR DE TRATOR - EXCLUSIVE AGROPECUARIA	H	6,58	13,41	14,11	
34785	ENGENHEIRO SANITARISTA	H	32,90	67,08	70,55	
4755	MARMORISTA / GRANITEIRO	H	8,20	16,72	17,58	
4253	OPERADOR DE GUINCHO OU GUINCHEIRO	H	6,17	12,58	13,23	
34794	MECANICO DE REFRIGERACAO	H	9,10	18,55	19,51	
2358	DESENHISTA PROJETISTA	H	8,22	16,76	17,63	
4096	MOTORISTA OPERADOR DE CAMINHAO COM MUNCK	H	8,26	16,84	17,71	
4759	CALCETEIRO	H	8,03	16,37	17,22	
4058	MECANICO DE EQUIPAMENTOS PESADOS	H	9,10	18,55	19,51	
4233	OPERADOR DE USINA DE ASFALTO, DE SOLOS OU DE CONCRETO	H	5,54	11,29	11,88	
251	AUXILIAR DE MECANICO	H	5,98	12,19	12,82	
6121	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	H	6,37	12,98	13,66	
4250	OPERADOR DE COMPRESSOR DE AR OU COMPRESSORISTA	H	6,68	13,62	14,33	
2439	ELETRICISTA DE MANUTENCAO INDUSTRIAL	H	8,30	16,92	17,80	

2.2.3 DOS SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS

O edital estabelece no item 11.1.3.1 que “Não serão aceitas as propostas com valores UNITÁRIOS e/ou GLOBAL, superior ao limite estabelecido na planilha orçamentária de referência, ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto a ser contratado.

Ocorre que a licitante Augusto Velloso além de desrespeito aos encargos sociais em lei, também infringiu ao limite dos valores unitários estabelecidos na planilha orçamentária.

Ainda que o valor global esteja abaixo do orçamento previsto, intencionalmente apresentou valores dos salários dos profissionais superior ao previsto na planilha de orçamento da licitação, vejamos:



ESCALA SALARIAL DE MÃO DE OBRA				
OBRA: CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE TANGARÁ DA SERRA, INCLUINDO PROJETOS COMPLEMENTARES TAIS COMO ELÉTRICO, HIDROSSANITÁRIO, INCENDIO, SPDA, LÓGICA, GÁS MEDICINAL, REFRIGERAÇÃO E				
Local: TANGARÁ DA SERRA - MT				
Endereço: Anel Viário André Antonio Maggi, Bairro Parque Univesitário S/N, Tangará da Serra - MT				
CÓDIGO	CATEGORIA PROFISSIONAL	UNID.	CUSTO HORÁRIO SEM ENCARGOS SOCIAIS (AUGUSTO VELOSO)	CUSTO HORÁRIO SEM ENCARGOS SOCIAIS (SINAPI 11/2021)
SALÁRIO MÍNIMO				
6111	SERVENTE DE OBRAS	H	6,38	5,52
1213	CARPINTEIRO DE FORMAS	H	8,03	7,43
4750	PEDREIRO	H	8,03	7,43
378	ARMADOR	H	8,03	7,43
4783	PINTOR	H	8,03	7,43
2436	ELETRICISTA	H	8,30	7,68
247	AJUDANTE DE ELETRICISTA	H	6,24	5,40
40813	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO (MENSALISTA)	MES	9.658,91	48,37
6117	CARPINTEIRO AUXILIAR	H	6,47	5,85
34779	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR (MENSALISTA)	MES	7.272,18	43,12
34783	ENGENHEIRO ELETRICISTA	H	32,90	40,52
25957	MONTADOR DE ESTRUTURAS METALICAS	H	5,31	5,26
25958	AJUDANTE DE ESTRUTURAS METALICAS	H	4,01	3,97
4230	OPERADOR DE MAQUINAS E TRATORES DIVERSOS (TERRAPLANAGEM)	H	5,98	5,65
2696	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO	H	8,30	7,68
6110	SERRALHEIRO	H	8,03	7,43
40944	TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO (MENSALISTA)	MES	2.150,00	11,27
2701	INSTALADOR DE TUBULACOES (TUBOS/EQUIPAMENTOS)	H	6,47	5,70
6114	AJUDANTE DE ARMADOR	H	5,98	5,18
37666	OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONARIA / MISTURADOR	H	6,13	5,31
4760	AZULEJISTA OU LADRILHEIRO	H	8,03	7,43
12872	GESSEIRO	H	8,03	7,43
246	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO	H	6,28	5,44
4083	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS	H	8,85	9,94
40819	MESTRE DE OBRAS (MENSALISTA)	MES	13,41	15,09
20020	MOTORISTA DE CAMINHAO-BASCULANTE	H	6,65	5,76
12873	IMPERMEABILIZADOR	H	8,50	7,87
34345	VIGIA DIURNO	H	5,52	5,76
1214	CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS	H	8,77	8,11
4234	OPERADOR DE ESCAVADEIRA	H	8,03	7,43
40946	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	MES	1.456,72	7,09
40809	ALMOXARIFE (MENSALISTA)	MES	1.519,27	7,43
41776	VIGIA NOTURNO, HORA EFETIVAMENTE TRABALHADA DE 22 H AS 5 H (COM ADICIONAL NOTURNO)	H	7,88	7,89
12869	TELHADOR	H	8,77	8,11
40908	AUXILIAR DE ALMOXARIFE (MENSALISTA)	MES	1.187,98	5,69
2707	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO	H	36,19	48,37
6160	SOLDADOR	H	8,03	7,43
4254	OPERADOR DE GUINDASTE	H	6,20	5,37
4238	OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR	H	6,47	5,65
242	AJUDANTE ESPECIALIZADO	H	6,47	7,17
4239	OPERADOR DE MOTONIVELADORA	H	9,14	8,46
4093	MOTORISTA DE CAMINHAO	H	7,05	6,11
25964	JARDINEIRO	H	7,25	7,19
2437	MONTADOR DE MAQUINAS	H	9,03	8,36
34761	MONTADOR DE ELETROELETRONICOS	H	8,11	7,50
10489	VIDRACEIRO	H	8,03	7,11
2438	ELETROTECNICO	H	8,39	7,76
4257	OPERADOR DE MARTELETE OU MARTELETEIRO	H	5,98	4,46
4248	OPERADOR DE PA CARREGADEIRA	H	7,13	6,18
40331	ASSENTADOR DE MANILHAS	H	6,47	6,44
34779	ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR	H	32,90	43,12
33939	ARQUITETO JUNIOR	H	32,90	31,31
252	AJUDANTE DE SERRALHEIRO	H	6,41	5,55
4237	OPERADOR DE TRATOR - EXCLUSIVE AGROPECUARIA	H	6,58	5,70
34785	ENGENHEIRO SANITARISTA	H	32,90	40,13
4755	MARMORISTA / GRANITEIRO	H	8,20	7,59
4253	OPERADOR DE GUINCHO OU GUINCHEIRO	H	6,17	5,34
34794	MECANICO DE REFRIGERACAO	H	9,10	8,45
2358	DESENHISTA PROJETISTA	H	8,22	9,24
4096	MOTORISTA OPERADOR DE CAMINHAO COM MUNCK	H	8,26	7,15
4759	CALCETEIRO	H	8,03	7,34
4058	MECANICO DE EQUIPAMENTOS PESADOS	H	9,10	8,42
4233	OPERADOR DE USINA DE ASFALTO, DE SOLOS OU DE CONCRETO	H	5,54	6,11
251	AUXILIAR DE MECANICO	H	5,98	4,81
6121	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	H	6,37	5,95
4250	OPERADOR DE COMPRESSOR DE AR OU	H	6,68	5,78
2439	ELETRICISTA DE MANUTENCAO INDUSTRIAL	H	8,30	7,68

LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Avenida Raul Santos Costa, N° 1700, Ribeirão do Lipa – CEP: 78.048-160 – Cuiabá/MT

CNPJ: 01.318.705/0001-14

Inscrição Estadual: 13.169.685-8

Tel.: (65) 3028-5000 sac@lotufoengenharia.com.br

www.lotufoengenharia.com.br

Destarte, a proposta da licitante Augusto Velloso evidentemente descumpre o item 11.1.3.1 do edital.

É evidente os irrefutáveis erros cometidos pela licitante Augusto Velloso na elaboração de sua proposta e inconcebível que a administração possa optar pela correção da planilha orçamentária sem que isso viole as regras do edital e a lei de licitações n.º 8.666 na qual está submetido este processo licitatório. Portanto é indubitável a deliberação do órgão em manter a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta de preços da empresa Augusto Velloso.

3. DA AUSÊNCIA DE PARIDADE ENTRE A PROPOSTA APRESENTADA PELA LOTUFO ENGENHARIA E A RECORRENTE CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO

Nessa senda, cumpre destacar que, diferentemente do alegado, os supostos erros apontados pela Recorrente na proposta apresentada pela Lotufo inexistem como será demonstrado adiante.

Primeiramente, devemos destacar a regra estabelecida no edital que prediz:

“11.2 Na elaboração da proposta de preço, é necessário que o licitante apresente o valor global no mês-base do orçamento apresentado na planilha de referência, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução da obra objeto da licitação atendendo imprescindivelmente aos seguintes itens e respectivos modelos”

“11.1.3.1 Não serão aceitas as propostas com **valores UNITÁRIOS** e/ou GLOBAL, **superior ao limite estabelecido na planilha orçamentária de referência**, ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto a ser contratado.”

Pois bem a Concorrência 001/2022 tem como referência a Tabela **SINAPI 11/2021 - Desonerada**, conforme Planilha de Orçamento “PLANILHA HOSPITAL REGIONAL DE TANGARÁ DA SERRA”.

Por sua vez, a proposta apresentada pela Lotufo acompanhou os valores de mão de obra que foi apresentada pelo órgão em sua planilha de referência e o que está previsto na Tabela SINAPI 11/2021.

No caso da Lotufo, seu valor final é exatamente igual ao apresentado pela Tabela SINAPI, vejamos os exemplos:

88309 PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

88309 PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		H				
I	4750 PEDREIRO	H	C	1,0000000	13,73	13,73
I	37370 ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	C	1,0000000	1,52	1,52
I	37371 TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	C	1,0000000	0,68	0,68
I	37372 EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	C	1,0000000	0,81	0,81
I	37373 SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	C	1,0000000	0,06	0,06
I	43465 FERRAMENTAS - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETA DO CAIXA)	H	C	1,0000000	0,74	0,74
I	43489 EPI - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	C	1,0000000	1,09	1,09
C	95371 CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA PEDREIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	C	1,0000000	0,23	0,23
MATERIAL		:		4,90	25,9809119	€
MAO DE OBRA		:		13,96	74,0190881	€
TOTAL COMPOSIÇÃO		:		18,86	100,0000000	€ - ORIGEM DE PREÇO: C

Figura 1 - SINAPI 11/2021

Composição: 88309

Serviço: PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

Unid: H

Mão de Obra		Unid	Qtde	Custo Unitário	Custo Total
04750 - PEDREIRO		H	1,00	13,73	13,73
Total					13,73
Materiais		Unid	Qtde	Custo Unitário	Custo Total
95371 - CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA PEDREIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA		H	1,00	0,23	0,23
37370 - ALIMENTACAO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)		H	1,00	1,52	1,52
37371 - TRANSPORTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)		H	1,00	0,68	0,68
37372 - EXAMES - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)		H	1,00	0,81	0,81
37373 - SEGURO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)		H	1,00	0,06	0,06
43489 - EPI - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)		H	1,00	1,09	1,09
43465 - FERRAMENTAS - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)		H	1,00	0,74	0,74
Total					5,13
Preço de Custo					18,86

Figura 2 - Composição Lotufo Engenharia (pág. 4727-V)

88270 IMPERMEABILIZADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

88270 IMPERMEABILIZADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		H				
I	12873 IMPERMEABILIZADOR	H	CR	1,0000000	14,54	14,54
I	37370 ALIMENTAÇÃO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	C	1,0000000	1,52	1,52
I	37371 TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	C	1,0000000	0,68	0,68
I	37372 EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	C	1,0000000	0,81	0,81
I	37373 SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	C	1,0000000	0,06	0,06
I	43465 FERRAMENTAS - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETA DO CAIXA)	H	C	1,0000000	0,74	0,74
I	43489 EPI - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	C	1,0000000	1,09	1,09
C	95338 CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA IMPERMEABILIZADOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HO RISTA	H	CR	1,0000000	0,25	0,25
RISTA						
MATERIAL		:		4,90	24,8857287 %	
MÃO DE OBRA		:		14,79	75,1142713 %	
TOTAL COMPOSIÇÃO		:		19,69	100,0000000 %	- ORIGEM DE PREÇO: CR
88272 MACARIQUEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		H				

Figura 3 - SINAPI 11/2021

Composição: 88270
Serviço: IMPERMEABILIZADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES
Unid: H

Mão de Obra		Unid	Qtde	Custo Unitário	Custo Total
12873 - IMPERMEABILIZADOR		H	1,00	14,54	14,54
Total					14,54
Materiais		Unid	Qtde	Custo Unitário	Custo Total
95338 - CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA IMPERMEABILIZADOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA		H	1,00	0,25	0,25
37370 - ALIMENTAÇÃO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)		H	1,00	1,52	1,52
37371 - TRANSPORTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)		H	1,00	0,68	0,68
37372 - EXAMES - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)		H	1,00	0,81	0,81
37373 - SEGURO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)		H	1,00	0,06	0,06
43489 - EPI - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)		H	1,00	1,09	1,09
43465 - FERRAMENTAS - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)		H	1,00	0,74	0,74
Total					19,69
Preço de Custo					

Figura 4 - Composição Lotufo Engenharia (pág. 4725-V)

88245 ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

88245 ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		H				
I	378 ARMADOR	H	CR	1,0000000	13,73	13,73
I	37370 ALIMENTAÇÃO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	C	1,0000000	1,52	1,52
I	37371 TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	C	1,0000000	0,68	0,68
I	37372 EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	C	1,0000000	0,81	0,81
I	37373 SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	C	1,0000000	0,06	0,06
I	43465 FERRAMENTAS - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETA DO CAIXA)	H	C	1,0000000	0,74	0,74
I	43489 EPI - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	C	1,0000000	1,09	1,09
C	95314 CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ARMADOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	CR	1,0000000	0,12	0,12
MATERIAL		:		4,90	26,1333333 %	
MÃO DE OBRA		:		13,85	73,8666667 %	
TOTAL COMPOSIÇÃO		:		18,75	100,0000000 %	- ORIGEM DE PREÇO: CR

Figura 5 – SINAPI 11/2021

Composição: 88245
Serviço: ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES
Unid: H

Mão de Obra		Unid	Qtde	Custo Unitário	Custo Total
00378 - ARMADOR		H	1,00	13,73	13,73
Total					13,73
Materiais		Unid	Qtde	Custo Unitário	Custo Total
95314 - CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ARMADOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA		H	1,00	0,12	0,12
37370 - ALIMENTAÇÃO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)		H	1,00	1,52	1,52
37371 - TRANSPORTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)		H	1,00	0,68	0,68
37372 - EXAMES - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)		H	1,00	0,81	0,81
37373 - SEGURO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)		H	1,00	0,06	0,06
43489 - EPI - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)		H	1,00	1,09	1,09
43465 - FERRAMENTAS - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)		H	1,00	0,74	0,74
Total					5,02
Preço de Custo					

Figura 6 - Composição Lotufo Engenharia (pág. 4662-V)



Conforme se verifica dos exemplos acima, todas as mãos de obras necessárias foram apresentadas na composição da Lotufo **de acordo com a Tabela SINAPI 11/2021 - Desonerado.**

Podemos verificar ainda que os valores de mão de obra apresentada na Tabela de “Escala Salarial de Mão de Obra”, está com os valores de mão de obra conforme a Convenção Coletiva que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL usou para chegar nos valores de sua mão de obra com encargos sociais.

Ou seja, resta irrefutável que as situações das duas propostas não são semelhantes, como forçosamente alega a Recorrente, sendo que a proposta da Lotufo Engenharia não possui nenhum tipo de erro pois está com os seus valores de mão de obra exatamente igual ao orçamento de referência da licitação, diferentemente da proposta da Augusto Velloso, **principalmente, em razão dos erros nos ENCARGOS SOCIAIS.**

Foi nesse sentido, inclusive, a CPL muito bem fundamentou a desclassificação da Recorrente **e a impossibilidade de ajuste da planilha** em razão dos erros na apresentação dos ENCARGOS SOCIAIS, senão vejamos:

Somente parte dos encargos sociais possui percentual estabelecido em lei, sendo que os demais basicamente se constituem em provisões de valores para garantir o cumprimento dos direitos trabalhistas, caso seus atos geradores venham a se realizar, devendo a empresa se utilizar de bases históricas próprias e análises estatísticas para aprovisionar valores suficientes para garantir a perfeita execução

contratual. Temos que a empresa formou seus “preços unitários” relativos à mão de obra, considerando a incidência de **103,92% horista** e **68,10% mensalista**, contudo, temos que tais encargos estão equivocados na composição de encargos sociais onde está mesclado o tipo de oneração da obra com desoneração e não desoneração dificultando o julgamento da administração. Assim considerando o equívoco na formulação dos preços em face aos encargos adotados pela licitante, temos que o valor da mão de obra sofreria reajuste causando aumento no valor global ofertado, o que configura violação ao item (11.4 do edital) *“Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta”*. (11.5 do edital) *“A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto”*.

Segundo a jurisprudência do TCU, apenas **pequenos equívocos** não devem conduzir à imediata desclassificação da proposta, **caso a retificação da planilha ou da composição dos custos não altere o valor global ofertado**, senão vejamos:

*“A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, **desde que não seja alterado o valor global proposto**”*. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário). (g.n.)

No caso, o “equívoco” apresentado nos ENCARGOS SOCIAIS se trata de erro substancial e a sua correção importará inevitavelmente em aumento do valor da proposta, **como muito bem fundamentado pela CPL na decisão que desclassificou a Recorrente**.

Até porque, a questão dos ENCARGOS SOCIAIS é de extrema relevância para a Administração Pública, especialmente em vista do disposto no art. 71, § 2º, da Lei nº 8.666, com a redação da Lei nº 9.032/95. Trata-se da regra de que a Administração Pública responderia solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato. O dispositivo tem gerado disputas muito sérias, com imputação à Administração Pública



de responsabilidade pelo pagamento de encargos de dimensão vultosa, originariamente atribuídos aos particulares por ela contratados.

Ou seja, mesmo que a Recorrente ajuste a planilha em relação aos salários, o erros apresentados nos ENCARGOS SOCIAIS que não são meros erros formais, notoriamente, aumentaria o valor da mão de obra, e, conseqüentemente, aumentaria o valor final da proposta, a menos que a CPL possibilitasse que a Recorrente apresentasse nova proposta de preço após a abertura dos envelopes, o que iria de encontro com as regras do edital, legislação, jurisprudência das Cortes de Contas e os princípios que regem as licitações, principalmente, o da isonomia, pois essa mesma faculdade (apresentar nova proposta após a abertura dos envelopes) deveria ser oportunizada a todas as licitantes, indistintamente.

Portanto, a CPL não incorreu em erro conforme alegado no recurso, mas apenas seguiu o que dispõe o Edital e a jurisprudência das Cortes de Contas, que vedam expressamente que a correção da planilha altera o valor total da proposta, como no caso dos ENCARGOS SOCIAIS da Recorrente Augusto Velloso.

4. DO REQUERIMENTO

Pelo exposto, requer-se que sejam recebidas as presentes contrarrazões ao recurso interposto pelo CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S.A., a fim de que o mesmo seja TOTALMENTE IMPROVIDO, mantendo-se, assim, a desclassificação da Recorrente e o prosseguimento regular do certame.

Pede deferimento.

Cuiabá-MT, 19 de maio de 2022.

DocuSigned by:

LUIZ LOTUFO JUNIOR
CPF: 353.899.661-04

8CCF488851794E6...

LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

LUIZ LOTUFO JUNIOR

CPE/MF. N° 353.899.661-04

RG. N° 03327264 SEJUSP/MT

RNP N° 1201605660

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 9F250EC4257A4AF8B3A0B73C34C73162

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: Lotufo - contrarrazões Recurso Augusto Velloso CP 01-2022-SES-MT Hospital Tangará-O...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 16

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 4

Rubrica: 15

Josimarly Oliveira Campos

Assinatura guiada: Ativado

Rua RAUL SANTOS COSTA 1700

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

, MT 78048-160

Fuso horário: (UTC-04:00) Cuiabá

josi.campos@lotufoengenharia.com.br

Endereço IP: 201.71.153.50

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Josimarly Oliveira Campos

Local: DocuSign

19/05/2022 16:10:35

josi.campos@lotufoengenharia.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

LUIZ LOTUFO JUNIOR

DocuSigned by:
LUIZ LOTUFO JUNIOR
CPF: 353.899.661-04
6CCF488651794E6...

Enviado: 19/05/2022 16:16:24

luiz@lotufoengenharia.com.br

Visualizado: 19/05/2022 16:30:49

DIRETOR

Assinado: 19/05/2022 16:31:42

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Assinado pelo link enviado para

luiz@lotufoengenharia.com.br

Usando endereço IP: 177.162.166.251

Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 19/05/2022 16:30:49

ID: 6736892c-295f-4947-9311-9a233856957f

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

19/05/2022 16:16:24

Entrega certificada

Segurança verificada

19/05/2022 16:30:49

Assinatura concluída

Segurança verificada

19/05/2022 16:31:42

Concluído

Segurança verificada

19/05/2022 16:31:42

Eventos de pagamento**Status****Carimbo de data/hora****Termos de Assinatura e Registro Eletrônico**

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at info@lotufo.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to info@lotufo.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA during the course of your relationship with LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.